



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
UASG: 160155
Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909
E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024-C FRON JAURU/66ºBIMTz
(Processo Administrativo nº 64054.012012/2023 - 39)

O Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, CEP 78210.909, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.400/0001 - 52, representado neste ato pelo Sr. Rafael Victorio Ramirez – Major, Ordenador de Despesas Substituto do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.870.889 - 56, portador da cédula de identidade nº 013028194-2 – MD/EB, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2024 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 14.133/21, Lei 14.628/23, Decreto 11.476/23, lei 11.326/06, Decreto 9.064/17 e Resoluções GGPAA nº 04, de 11 de Setembro de 2023, Nº 03, de 14 de junho de 2022 vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Leis, decretos e resoluções supracitados, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período do ano corrente até 31 de dezembro 2024.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Legais e das resoluções do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, por meio da modalidade Compra Institucional.

1.2 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independente de transcrição;

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA (ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS)
- ANEXO III** – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

1.3 Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG oriundos do PTRES: 088961, PI: E6SUCOLA1QR e FONTE: 0100000000, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços, conforme o Art. 5º, da Resolução GGPA n° 03, de 14 de Junho de 2022, foi obtida depois de realizadas pesquisas de preços devidamente documentadas no mercado local, pela média dos preços válidos, respeitando também as diretrizes da IN 65/2021.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de 624.913,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e treze reais).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Considerando a lei 11.326/06 poderão participar da Chamada pública as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS E TAMBÉM OS GRUPOS INFORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4.2. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Física e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.3. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 A Chamada pública será conduzido pela Comissão Permanente de Agricultura Familiar designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

6.1 Os interessados deverão comparecer com a documentação para **Habilitação e Proposta de Venda até o dia 26 de Abril de 2024, sexta - feira no horário das 08 horas e 30 minutos – Horário de Brasília - DF, no Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, onde será realizada a abertura dos envelopes e a conferência dos documentos necessários a habilitação.**

6.2 **O edital desta Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das propostas de venda por um período de no mínimo 20 (Vinte) dias, conforme parágrafo 3º da resolução 03,GGPAA de 2022.**

6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, não será aberto prazo para a regularização das desconformidades.

6.4 Não será aceito a entrega dos envelopes de habilitação antes do dia da abertura, exceto as propostas de venda de acordo com o item 6.2.

6.5 A ATA será realizada pela comissão permanente da agricultura familiar, com sede nesta unidade militar, no endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737 – Bairro: Centro – Cáceres - MT – CEP: 78.210.909.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – C FRON JAURU/66º BI MTZ
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – C FRON JAURU/66º BI MTZ
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

6.6 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados no Edital e seus anexos, deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01** (documentação de habilitação) e **ENVELOPES nº 02** (Proposta de Venda), distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, **deverão ser entregues até o dia da sessão pública**, hora e local indicados no item 6.1, os envelopes deverão conter todos os documentos que se referem o item 7, sob pena de inabilitação.

6.7 Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados do Comando de Fronteira Jauru/66º BI MTZ e aqueles habilitados deverão fornecer conforme Nota de Empenho emitida pelo órgão de acordo com a demanda, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

6.8. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6.9 Não será admitido qualquer tipo de atraso quanto a chegada e horário para a realização deste certame.

6.10 Todas as propostas habilitadas vencedoras ou ao ato que tiver autorizado sua contratação direta, vincula – se a este edital e terão validade mínima de 90 (noventa dias).

7. DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

7.1 Para Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar:

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d.1) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e cópia da Carteira de Identidade do **forneceador individual e/ou de seu representante legal**;

e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou **Física para fornecedores individuais**;

e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA**

n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**; sendo fornecedor individual **ANEXO III**

j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO V**;

k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;

l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, conforme modelo deste Edital – **ANEXO VI**;

m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

7.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

7.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. ACEITABILIDADE DO PROPOSTA DE VENDA/ENVELOPE Nº 02

7.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com o modelo do **Anexo I** do Termo de referência e formalizando seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes.

7.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, o valor proposto no projeto de venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido no termo de referência.

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou associação ou fornecedor individual, datada e assinada em última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital e TR, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa no Termo de referência (TR) ou menor, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar (fornecedor individual, organizações, associações ou cooperativas) e do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa de Aquisição Alimentar observará os limites do art. 6º do Decreto 11.802/2023 e o art. 4º, Inciso III e IV da Resolução Nº GGALIMENTA 03, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

d.1) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O projeto de venda terá validade de, no mínimo, 90(noventa) dias a contar da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O procedimento administrativo é voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras

8.1.1 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo I) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais,
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais e
- IV - grupos de projetos do país.

8.2 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

8.3 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.4 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

8.6 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Após a fase de habilitação, não será realizada amostras dos produtos, somente em caso de necessidade por solicitação do Setor de Aproveitamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de

Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado

Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737 – Bairro: Centro – Cáceres - MT – CEP: 78.210.909

E - mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

Infantaria Motorizado onde deverão ser entregues, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, CEP 78.210.909, no período das 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira e sexta de 08:00 horas até às 11:15, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes se necessários.

9.2 Em casos, de produtos que sejam solicitadas amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão de planejamento na qual realizou a pesquisa, preferencialmente militares do aprovisionamento desta unidade, com o prazo de 03 (três) dias úteis e este emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos seguintes locais:

10.2. Serviço de Aprovisionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, nos seguintes horários de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:00 horas e sexta – feira de 07:30 às 10:00 horas, quando se atestará o recebimento. E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br.

10.2.1 Os prazos para entregar serão de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, devidamente assinada, cuja demanda, estará prescrita no empenho.

10.3. A Nota de Empenho correspondente aos produtos será enviada ao fornecedor, juntamente com a relação de itens a serem entregues nos dias requeridos pelo setor de aprovisionamento podendo ser de segunda a quinta-feira e sexta-feira pela manhã.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo fornecedor, e atestado pelo Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado e a autorização de Pagamento pelo Ordenador de Despesa, quando então será emitida a Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

11.2. Os empenhos serão realizados conforme demanda do batalhão e recursos que forem solicitados para a agricultura familiar, não gerando obrigatoriedade de contrato, tendo em vista que os recursos não advém do mesmo e sim da UNIÃO.

12. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Agricultura Familiar, em até 48 (Quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro reserva, no endereço desta unidade militar ou no email oficial: salc@66bimtz.eb.mil.br.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito para a Comissão Permanente, na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), conforme endereços apresentados no item 6.1.

12.3 A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

12.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Seção de Aquisição e Contratos (SALC)

13.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado na proposta de venda.

13.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contando a partir do término do prazo recorrente, para apresentação das contrarrazões na SALC.

13.4 A Comissão permanente de Agricultura Familiar deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

13.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

13.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A aquisição dos gêneros alimentícios, será formalizada através de uma Nota de Empenho.

14.2 O credenciamento para fornecimento dos produtos terá validade até o fim do exercício de 2024.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

15.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

15.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

15.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9 aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

15.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

15.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

15.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

15.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado sediado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT, ou mediante solicitação por e-mail salc@66bimtz.eb.mil.br, na Seção de relações Públicas do Batalhão e consulta no portal Ministério do Desenvolvimento Agrário (<http://www.mda.gov.br/sistema/chamada-publicas>).

16.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

16.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

16.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.5 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.6 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

16.7 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

16.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

16.9 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

16.10 O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

16.11 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

16.12 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Agricultura Familiar, publicada no Boletim Interno do Batalhão;

Quartel em Cáceres, MT, 11 de Março de 2024.

ALEX JESUS SOARES – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)**

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

UASG: 160155

Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909

E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - C FRON JAURU/66ºBIMTz
(Processo Administrativo nº 64054.012012/2023 – 39)

Chamada Pública nº 01/2024 - C Fron JAURU/66ºBIMTz para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, conforme lei 14.133, Lei 14.628/2023, Decreto 11.802/2023 e Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA).

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições Legais, por meio da modalidade Compra Institucional, mediante dispensa de licitação para atender as demandas do Comando de Fronteira Jauru/66º BI MTZ, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, de acordo com uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

Ordem	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Média	Valor Total Estimado
1	ABÓBORA CABOTIÁ	Quilo	3000	R\$ 6,07	R\$ 18.200,00
2	ABOBRINHA	Quilo	1000	R\$ 5,18	R\$ 5.183,33
3	ALFACE AMERICANA	Quilo	1500	R\$ 22,33	R\$ 33.500,00
4	BATATA DOCE	Quilo	2000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
5	BETERRABA	Quilo	1000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
6	CEBOLINHA	Quilo	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
7	CHEIRO VERDE	Quilo	400	R\$ 26,17	R\$ 10.466,67
8	COENTRO	Quilo	60	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00
9	COUVE	Quilo	500	R\$ 26,50	R\$ 13.250,00
10	LARANJA PERA	Quilo	4500	R\$ 4,23	R\$ 19.050,00
11	LIMÃO TAITI	Quilo	2000	R\$ 8,03	R\$ 16.066,67
12	MAMÃO PAPAIA	Quilo	300	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00

13	OVOS VERMELHO	Dúzia	1000	R\$ 15,63	R\$ 15.633,33
14	OVOS BRANCO	Dúzia	6000	R\$ 12,83	R\$ 77.000,00
15	PEPINO	Quilo	1700	R\$ 5,60	R\$ 9.520,00
16	PIMENTÃO VERDE	Quilo	1000	R\$ 11,17	R\$ 11.166,67
17	RÚCULA	Quilo	480	R\$ 22,47	R\$ 10.784,00
18	SALSA	Quilo	60	R\$ 26,30	R\$ 1.578,00
19	TANGERINA PONKAN	Quilo	2000	R\$ 7,67	R\$ 15.333,33
20	TOMATE	Quilo	4000	R\$ 11,23	R\$ 44.933,33
21	REPOLHO	Quilo	2000	R\$ 7,08	R\$ 14.166,67
22	MELÃO	Quilo	5000	R\$ 13,90	R\$ 69.500,00
23	CEBOLA	Quilo	3000	R\$ 6,33	R\$ 19.000,00
24	BANANA DA TERRA	Quilo	500	R\$ 10,67	R\$ 5.333,33
25	BANANA MAÇA	Quilo	1000	R\$ 7,67	R\$ 7.666,67
26	BANANA NANICA	Quilo	1000	R\$ 7,33	R\$ 7.333,33
27	BERINJELA	Quilo	800	R\$ 5,83	R\$ 4.666,67
28	MELANCIA	Quilo	5000	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
29	PIMENTA DE CHEIRO	Quilo	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
30	PIMENTA BIQUINHO	Quilo	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
31	ABACAXI PÉROLA	Quilo	4000	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
32	MANDIOCA CONGELADA	Quilo	4000	R\$ 9,47	R\$ 37.866,67
33	MARACUJÁ	Quilo	240	R\$ 11,00	R\$ 2.640,00
34	POLPA DE CAJU	Quilo	300	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
35	POLPA DE MARACUJÁ	Quilo	300	R\$ 46,50	R\$ 13.950,00
36	POLPA DE ACEROLA	Quilo	300	R\$ 38,17	R\$ 11.450,00
37	POLPA DE GOIABA	Quilo	300	R\$ 39,17	R\$ 11.750,00
38	POLPA DE COPUAÇU	Quilo	300	R\$ 40,17	R\$ 12.050,00
TOTAL					R\$ 624.913,00

1.2. O custo total da aquisição está estimado em R\$ 624.913,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e treze reais).

1.3 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos, independente de transcrição;

ANEXO I – Modelo de proposta

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1 Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Decreto n.º 11.802 de 28 de Novembro de 2023;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.628 de 20 de Julho de 2023;
- 2.1.5. Decreto nº 9.064, de 2017;
- 2.1.6. Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022;
- 2.1.7. Resolução nº GGALIMENTA 4, de 11 de Setembro de 2023;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este Comando tem como responsabilidade e possui, dentro de suas estruturas, diversas seções e instalações, mobiliadas por **aproximadamente 900 militares**, o que gera a necessidade de aquisições constantes de materiais de gêneros alimentícios cotidianamente em prol a promover melhores e mais saudáveis condições alimentares, com produtos frescos e de boa qualidade. Visando atender e suprir inclusive a chegada de conscritos às fileiras do exército no período de Março deste ano e ainda fomentar a economia local.

3.2 Vale ressaltar que a agricultura familiar do estado de Mato Grosso representa 68,79%, dos estabelecimentos agropecuários, porém ocupa apenas 9,34% da área ocupada por estes. Em contraponto, a agricultura não familiar possui apenas 31,21% dos estabelecimentos, porém ocupa 90,66% da área destes.

3.3 No sentido de fomentar a economia local podemos citar sobre a agricultura familiar, o estudo do Sr. Manoel José dos Santos, realizado em 2021, enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)

- “A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil.

A opção pela agricultura familiar justifica – se por sua capacidade de geração de empregos (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos são fatos fundamentais na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local.

A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüente dos serviços nas pequenas e médias cidades no interior do Brasil, é também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros, é o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida no setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT, em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola.”

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A contratação ocorrerá por meio da chamada pública, conforme lei. 14.628/2023 e resolução GGALIMENTA 03 de 14 de junho de 2022.

4.2 A compra institucional, considera à efeito por dispensa de licitação, através de chamada pública, que se trata de procedimento administrativo destinado à seleção da proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

4.3 A chamada pública ocorrerá em local e data, conforme o item 6 e 8 do edital, de forma presencial, visando ampliação do número de participantes.

5. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

5.1 Os envelopes contendo as propostas de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

5.2 Não serão aceitas as propostas de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

5.3 O participante deverá apresentar sua Proposta de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

5.4 Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

5.5 Para habilitação de todos os grupos formais, agricultores, associações e outros, deverá se exigir todos os documentos pertinentes, de acordo com o item 7 do edital de chamada pública.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor global máximo é de R\$ R\$ 624.913,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e treze reais).

6.2 Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto do presente processo de chamada pública correrão a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto, obrigações da contratada e neste Termo de Referência:

8.1.1 (Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.):

8.1.1.1 O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.1.2 Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

8.1.2.1 O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.1.3 Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):

8.1.3.1 O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamentos válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.1.4 Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

8.1.4.1 O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Entregar no Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado:

9.2 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço Avenida Marechal Castelo Branco - Nr 737 – Centro - CÁCERES (MT) - CEP 78.210-909, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 às 11:00 horas na sexta-feira.

9.3 A Nota de Empenho correspondente aos produtos que será enviada ao fornecedor, com a relação de itens a serem entregues nos dias requeridos pelo setor de aprovisionamento podendo ser de segunda a quinta – feira e sexta – feira pela manhã.

9.3.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias**, do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes da neste Termo de Referência, Edital e tabela.

10.2 Itens: 1, 2, 4, 5, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 . Devem apresentar-se frescos, com casca, não imaturos e com aromas característicos das espécies

com exceção do o item 32 mandioca congelada que deve ser sem casca. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

10.3 Itens: 3, 6, 7, 8, 9, 17, 18, 21, . Devem apresentar-se frescos, folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

10.4 Itens: 34, 35, 36, 37, 38. Polpa concentrada e congelada produzida com frutas frescas de ótima qualidade. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

10.5 Itens: 13 e 14. Ovos, tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem resistente, embalados em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.7 Indicar, o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
- 11.8 Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos.
- 11.9 Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 11.10 O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contrata responsável para a verificação do fato;
- 11.11 Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
 - 11.12 Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição
 - 11.13 Realizar a avaliação periódica da atividades desenvolvidas pela contratada;
 - 11.15 Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imeditada de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
 - 11.16 A fiscalização pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
 - 12.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 12.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 12.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

13.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

13.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

14.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

14.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

14.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

14.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

14.8. Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

14.9 Caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados no objeto do contrato, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar o problema;

14.10 Ainda, caso o contratado cause danos diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, ele será responsável por tais danos, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida em virtude da fiscalização ou acompanhamento da Administração, nos termos do art. 120.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será de acordo com o item 11 do edital de chamada pública.

15.2 O pagamento da contratação da chamada pública, no âmbito da administração pública federal, será regido pelas normas e procedimentos estabelecidos no edital de chamamento público.

15.3 O valor a ser pago será determinado com base nas propostas apresentadas pelos agricultores familiares, considerando-se os preços de mercado e as condições estabelecidas no edital e respeitando o limite deste termo de referência.

15.4 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, respeitando-se os prazos e condições previstos para cada etapa do projeto ou de acordo com a Nota de Empenho encaminhada pelo órgão, ao agricultor ou qualquer beneficiário que esteja participando da chamada pública, seguindo a demanda desta unidade militar, pois não há uma previsibilidade exata de recurso financeiro, mas em contrapartida há a diretriz do cumprimento de 30% que é gasto com alimentos serem direcionados para o processo de agricultura familiar.

15.5 O pagamento poderá ser realizado em parcelas conforme as ordens de fornecimento, de acordo com o avanço das atividades e a entrega dos produtos ou serviços contratados, conforme previamente estabelecido no edital e no contrato.

15.6 O não cumprimento das obrigações por parte do contratado poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis e de acordo com o item 15 do edital.

15.7 Aplica – se a este processo de chamada pública de forma subsidiária o capítulo X – Dos pagamentos, da lei 14.133/2021 (Nova Lei de licitações);

15.7.1 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos;

15.7.1.1 Fornecimento de bens

15.8 A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

15.8.1 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

15.8.1.2 Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

15.8.1.3 – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

15.9 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

15.10 Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

15.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

15.12.1 Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Cartão CNPJ OU CPF (quando agricultor familiar)

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

c) Certidão de Regularidade do FGTS

d) Certidão de Débitos Trabalhistas

15.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios necessários para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.17 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de controle.

15.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

16.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e Multas.

17. DO REAJUSTE

17.1 Nos termos do art. 134, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.2 O reajustamento, nos termos do art. 6º, LVIII, da lei 14.133/21 é a forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro de contrato consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, mas após o interregno de 01 (um) ano, o que não se adere a agricultura familiar, pois a validade é durante o exercício do ano de 2024, sendo menos de 01 (um) ano.

17.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.4 **Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.5.2 Convocar os demais agricultores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme a ordem de compra publicada da Agricultura familiar.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá garantia contratual da execução.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20. 2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

20.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboaão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

20.2.4 Multa:

20.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

20.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

20.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

20.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

20.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

20.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

20.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

20.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

20.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

20.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

20.9 aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

20.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

20.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

20.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

20.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

20.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

20.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

Quartel em Cáceres, MT, 11 de Março de 2024.

MAGNO RAMOS DA SILVA - 1º Tenente
Aprovisionador

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII e art. 18, inciso II, da lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência para a Chamada Pública nº 01/2024, tendo em vista a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Comando de Fronteira JAURU/66º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ALEX JESUS SOARES – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
UASG: 160155
Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909
E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
UASG: 160155
Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909
E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____ CPF nº _____, e DAP Física nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
UASG: 160155
Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909
E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de,
à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância
sanitária quando da entrega dos produtos. Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza
os efeitos legais a que se destina.

Local e data.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
UASG: 160155
Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909
E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de,
à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros
alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxx) reais por DAP por
ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa de Aquisição de Alimentos produção,
conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP
principal.

Local e data.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
UASG: 160155
Avenida Marechal Castelo Branco, 737, Bairro: Centro, Cáceres – MT. CEP 78210.909
E-mail: salc@66bimtz.eb.mil.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Representante Legal